



PROJETO DE LEI

PL./0374.6/2019

Lido no expediente	959
Sessão de	17, 10, 19
Às Comissões de:	
(5) Trabalho	
(14) Educação	
(10) Educação	
(13) Meio Ambiente e do	
()	
Secretário	

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Promoção da Educação Socioemocional.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo através do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e efetivamente aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento pleno como cidadão.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Educação Socioemocional:

- I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;
- II – valorização da consciência social, empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro;
- III – valorização da vida;
- IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extra escolar;
- V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;
- VI – compromisso com a redução da evasão escolar;
- VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - gestão democrática do ensino;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI – construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;
- XII – respeito a intimidade, crença e valores familiares.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Educação Socioemocional:

- I – a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;
- II – a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;
- III - o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades emocionais;



IV – a capacitação e formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino de Santa Catarina para atuar de forma eficiente no desenvolvimento das competências socioemocionais;

V - a promoção de campanhas sistemáticas de promoção da educação socioemocional;

VI – a capacitação de equipe interdisciplinar para atendimento educacional;

VII - o fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;

VIII – o fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Esta Política tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das competências socioemocionais da população acadêmica da Rede de Ensino de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Política tem por objetivos específicos:

I – promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores, especialmente:

- a) auto-percepção;
- b) identificação das emoções;
- c) reconhecimento dos pontos fortes;
- d) autoconfiança;
- e) autoeficácia.

II – promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em situações diferentes como gerenciar o estresse, controlar os impulsos e criar condições para automotivar, especialmente:

- a) controle dos impulsos;
- b) gestão do stress;
- c) autodisciplina;
- d) automotivação;
- e) definição de metas;
- f) planejamento e organização.

III – promover a consciência social de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de ser empático, de se colocar na perspectiva do outro para compreender as normas sociais e princípios éticos e assim conseguir trazer soluções para a família, escola e comunidade, especialmente:

- a) tomada de perspectiva;
- b) empatia;
- c) respeito pelos outros.

IV – promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos e grupos ao se



comunicar de forma clara, ouvir bem cooperar com os outros, negociar conflitos, buscar e oferecer ajuda quando necessário, especialmente:

- a) percepção social;
- b) comunicação;
- c) assertividade;
- d) construção de relacionamento;
- e) trabalho em equipe.

V – promover a tomada de decisão responsável de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas, baseadas em padrões éticos, especialmente:

- a) identificação de problemas;
- b) análise de situações;
- c) responsabilidade ética;
- d) resolução de problemas;
- e) avaliação de resultados;
- f) reflexão.

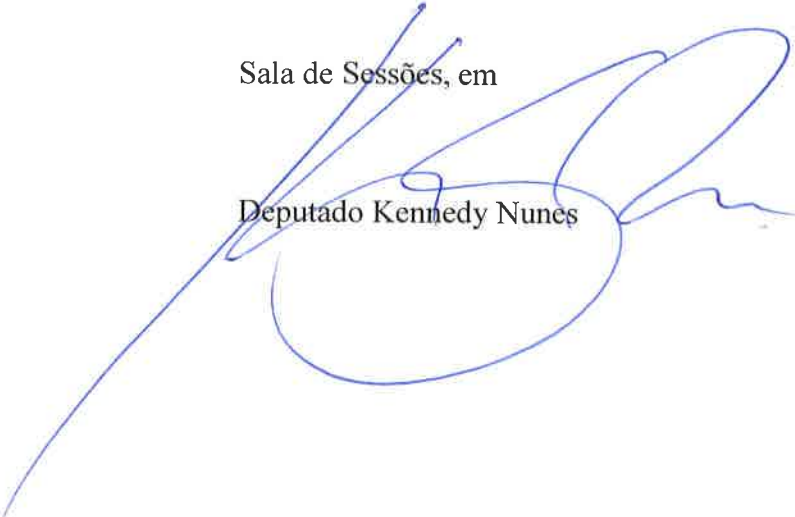
Art. 6º Fica a critério de cada Unidade Escolar adotar a referida política no seu projeto pedagógico.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo instituir a **Política Estadual de Educação Socioemocional** com objetivo de promover a priorização do desenvolvimento das competências socioemocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Fato é que a BNCC trouxe as 10 competências gerais com vistas, sobretudo, a incluir disciplinas que viabilizam a promoção da educação socioemocional no processo de aprendizagem, de forma a oferecer ao discente a possibilidade de desenvolver uma autopercepção quanto as suas capacidades e conseqüentemente, possibilitando que este individuo se posicione de forma ética em um mundo que passa por constantes mudanças.

As novas diretrizes da BNCC exigirá, a partir de 2020, a inclusão de habilidades socioemocionais nos currículos de todas as escolas brasileiras. Sendo necessária a adaptação dos programas escolares de forma a treinar os professores para que possam ministrar essas novas competências com habilidades não cognitivas, que são muito mais relacionadas ao comportamento e à administração das próprias emoções, e que podem causar impacto muito positivo na forma como os indivíduos se relacionam e se desenvolvem.

Importante realçar que a terminologia educação socioemocional (*SEL - Social Emotional Learning*), se refere ao processo que permite a aprendizagem do aluno, dentro do currículo escolar, capacitando-o para refletir e aplicar conhecimentos e atitudes necessários ao longo da vida escolar e conseqüentemente, viabilizar que alunos sejam transformados por meio do processo educacional.

A discussão em torno da educação emocional remonta aos anos 90, ou seja, está a 20 anos em desenvolvimento, processo este criado nos Estados Unidos por um grupo de pesquisadores que resolveu nomear tal sistemática de ensino como CASEL, uma organização mundial que promove o aprendizado acadêmico, social e emocional integrado para todas as crianças da pré-escola até o ensino médio. Naquela época, as escolas e todo o sistema educacional estavam promovendo a prevenção sobre o uso de drogas e a violência, a educação moral e cívica, bem como a educação sexual.

São 6 (seis) os pilares que apoiam o sobredito sistema, sendo eles: *autoconhecimento, autogerenciamento, tomada responsável de decisões, habilidades de relacionamento e consciência social*. Essas bases incluem contextos na escola, em casa e na comunidade, o que essencialmente significa que este tema precisa ser abordado em todos os grupos de participantes que se relacionam com a escola.

Nos últimos anos, a educação socioemocional ganhou força, especialmente no que se refere a ideia de que as habilidades precisavam ser ensinadas propositadamente e que os alunos precisavam de oportunidades para praticar essas habilidades o que certamente facilitará, e muito, o desenvolvimento das faculdades emocionais e intelectuais do novo cidadão.



Sabe-se que pesquisas em todo o mundo apontam que o melhor aprendizado ocorre em ambientes seguros e saudáveis, ou seja, o aprendizado ocorre em um contexto social. De certo modo, é difícil separar aspectos sociais e emocionais de processos de aprendizagem acadêmica. Além disso, os componentes das habilidades socioemocionais, no caso dos Estados Unidos, estão totalmente ligados a requisitos da *American Common Core* (a base norteadora de educação daquele país, o que similarmente está acontecendo com a BNCC, no Brasil), e autorregularão todo o trabalho em equipe, empatia, cooperação e uma série de valores que fortalecem o caráter humano e que são tão necessários para as demandas da humanidade.

A ideia é promover a utilização de ferramentas educacionais que viabilizem o acesso dos alunos da Rede de Ensino de Santa Catarina às competências socioemocionais que garantam a aprendizagem e desenvolvimento pleno, orientado pelos princípios éticos, políticos e emocionais que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, ordeira, democrática e inclusiva, com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Capacitar nossas crianças e adolescentes para utilização das competências socioemocionais sabidamente tem o condão de proporcionar aos professores e alunos a possibilidade de identificar suas habilidades físicas, intelectuais e emocionais e utilizá-las de forma abrangente o que, certamente, viabilizará um grande ganho para toda a população acadêmica distrital.

Não há dúvidas de que ajudar as crianças a se conhecerem, ajudando-as a identificar suas características e habilidades constitui uma árdua, mas gratificante, missão a ser enfrentada e trabalhada com muito afinho. Verdade é que o processo educacional de sucesso se inicia com a união de esforços da família, sociedade e escola, todos unidos em prol do bem comum, do desenvolvimento pleno das capacidades acadêmicas e sociais de modo a viabilizar uma promissora vida profissional e pessoal.

Toda a sociedade e Poder Público possuem em suas mãos o poder de mudar vidas e ajudar alunos a encontrar seus verdadeiros propósitos de vida. É por isso que todos os envolvidos no processo educacional devem compartilhar de uma mesma missão, qual seja, a de promover nas crianças o conhecimento, as habilidades, e o caráter que as permitirá desfrutar de uma vida melhor, que as possibilite se desenvolver de forma plena.

Sabe-se que, de acordo com os arts. 32-A e § 1º, do art. 36 da Lei nº 13.415/2017, a cobrança de competências e habilidades será feita em estrita harmonia com o estabelecido para cada Sistema educacional, conforme se vê:

Art.35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas de conhecimento (...)

Art. 36. § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com os critérios estabelecidos em cada Sistema de ensino.



Crível entender que é preciso habilitar a população acadêmica a identificar e utilizar a melhor forma de mobilizar suas capacidades para melhor aplicá-las e assim promover o desenvolvimento pleno de todas as capacidades.

Cabe enfatizar que esta proposição almeja contribuir, de forma significativa, para a realização de uma verdadeira revolução e com isso, possibilite que alunos e professores possam viver dias de avanço, com menos violência, mais respeito e tolerância, e assim prestigie o desejo originário do constituinte quando elevou o direito à educação como sendo objetivo prioritário do Estado, conforme se vê o disposto no art.227 da Carta Magna:

“Art. 227 É **dever** da família, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por derradeiro, salutar aqui realçar que a proposta se robustece dos ideais de justiça, ordem e progresso, ao propor que a educação socioemocional seja priorizada pelo Estado, ao oportunizar e iluminar a grande necessidade que toda a sociedade catarinense tem de usufruir de um processo de formação que prestigie e arregimente todas as competências necessárias a construção de um cidadão para o futuro.

E finalmente, ante todo o exposto, é que rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Deputado Kennedy Nunes